



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 3.411, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos para mulheres de baixa renda na Estância Turística de Barra Bonita.

**JOSÉ LUIS RICÍ**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Através desta Lei, fica autorizado o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos – ProFAH, para estudantes de baixa renda residentes no Município.

**§ 1º** O programa de que trata esta Lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes do sexo feminino, pertencente à família de baixa renda, residentes no município, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar.

**§ 2º** Para ter acesso ao Programa, a interessada deverá comprovar os seguintes requisitos:

**I** – comprovar residência no Município;

**II** – comprovar matrícula em escola pública, com frequência de no mínimo 70% (setenta por cento) das aulas;

**III** – comprovar pertencer à família de baixa renda, através de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

**Art. 2º** São objetivos deste Programa:

**I** - Proporcionar o acesso a produtos de higiene às estudantes das escolas municipais;

**II** - Evitar que as estudantes se ausentem das aulas por falta de absorvente higiênico;



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**III** - Prevenir doenças pelo uso prolongado do absorvente higiênico.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos congêneres para a consecução dos objetivos desta Lei.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
19 de agosto de 2021.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo